



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

---

**PROCESSO SELETIVO nº 02/01/2016**

*A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba*, estado de São Paulo, torna pública, por meio de sua Comissão Especial, nomeada por meio da Portaria nº 265/2016, na forma prevista no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, a abertura das inscrições ao Processo Seletivo de Títulos para admissão de Professor de Educação Básica II da disciplina Inglês, Geografia, Matemática, Ciências, Arte, Língua Portuguesa, História e Professor Adjunto I, para o preenchimento de função-atividade decorrentes das seguintes hipóteses: regência de classes em caráter transitório que não justifiquem o provimento de cargos; regência de classes em caráter de substituição de docentes afastados a qualquer título; regência de classes referentes a cargos que não tenham sido oferecidos no processo de remoção em caráter temporário e emergencial nos termos da Lei Municipal nº 1.833 de 10 de junho de 2010, para os quais não haja candidato aprovado em concurso público.

**I - INSTRUÇÕES ESPECIAIS**

**QUADRO I**

<b>Cod</b>	<b>Função-Atividade</b>	<b>Vagas</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Salário</b>	<b>Escolaridade / Requisitos Mínimos</b>
01	Professor de Educação Básica II - Ens. Fundamental – Geografia	09	30 horas semanais	R\$ 2.250,48	–Habilitação específica de ensino superior em curso de Licenciatura Plena em área específica.
02	Professor de Educação Básica II - Ens. Fundamental – Inglês	25	30 horas semanais	R\$ 2.250,48	–Habilitação específica de ensino superior em curso de Licenciatura Plena em área específica.
03	Professor de Educação Básica II - Ens. Fundamental – Matemática	01	30 horas semanais	R\$ 2.250,48	–Habilitação específica de ensino superior em curso de Licenciatura Plena em área específica.
04	Professor de Educação Básica II - Ens. Fundamental – Ciências	01	30 horas semanais	R\$ 2.250,48	–Habilitação específica de ensino superior em curso de Licenciatura Plena em área específica.
05	Professor de Educação Básica II - Ens. Fundamental – Arte	01	30 horas semanais	R\$ 2.250,48	–Habilitação específica de ensino superior em curso de Licenciatura Plena em área específica.
06	Professor de Educação Básica II - Ens. Fundamental – Língua Portuguesa	01	30 horas semanais	R\$ 2.250,48	–Habilitação específica de ensino superior em curso de Licenciatura Plena em área específica.
07	Professor de Educação Básica II - Ens. Fundamental – História	01	30 horas semanais	R\$ 2.250,48	–Habilitação específica de ensino superior em curso de Licenciatura Plena em área específica.
08	Professor Adjunto I	20	10 horas semanais	R\$ 880,00	–Habilitação específica de ensino superior em curso de Pedagogia ou Normal Superior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

---

- Reserva de vagas: os classificados ficarão relacionados em lista de espera e ocorrendo a constatação de necessidade de contratação de número superior as vagas ofertadas, poderão ser convocados dentro do prazo de vigência do referido Edital, sendo de 01 (um) ano, a contar da data de homologação.

## **II - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 2.1** O Processo Seletivo a que se refere o presente Edital compreenderá: **1ª etapa** – entrega de Títulos; **2ª etapa** – comprovação dos requisitos mínimos e exames médicos, de caráter eliminatório, a ser realizada após a homologação do Processo Seletivo.
- 2.2** No ato da inscrição o candidato deverá apresentar títulos, os quais serão utilizados para classificação final.

## **III – DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO**

- 3.1** Para contratação, o candidato classificado e convocado, deverá comprovar:
- a)** ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no Art. 12 da Constituição Federal, e demais disposições de lei, no caso de estrangeiros;
  - b)** ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos;
  - c)** estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
  - d)** ser portador de CPF regularizado;
  - e)** preencher as exigências do emprego segundo o que determina a Lei e o Quadro I deste Edital;
  - f)** não ter sofrido penalidades por prática de atos desabonadores, quando do exercício do emprego, cargo ou função pública;
  - g)** não ter sido demitido por justa causa, ou a bem do serviço público, quando do exercício do emprego, cargo ou função pública;
  - h)** não registrar antecedentes criminais, encontrando-se em pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
  - i)** gozar de boa saúde física e mental, comprovada em exame médico;
- 3.2** O candidato que não reunir, na data estipulada, os requisitos enumerados nesta seção perderá o direito à contratação.
- 3.3** Os documentos comprobatórios de atendimento aos requisitos mínimos, **QUADRO I**, serão exigidos apenas dos candidatos classificados e convocados para a contratação.

## **IV - DAS INSCRIÇÕES**

- 4.1** As inscrições serão realizadas em formulário próprio, conforme em anexo, na Sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Rio de Janeiro, nº 860, bairro Indaiá, no município de Caraguatatuba-SP, no período das **9h às 15h** nos dias **05, 06, 07 e 09 de maio de 2016**.
- 4.1.2** As inscrições poderão ser prorrogadas por necessidade de ordem técnica e/ou operacional.
- 4.1.3** A prorrogação das inscrições de que trata o item anterior poderá ser feita sem prévio aviso, bastando, para todos os efeitos legais, comunicação de prorrogação no site da Prefeitura.
- 4.2** São condições de Inscrição:
- a) preencher e assinar o Anexo II deste Edital com todas as informações solicitadas;
  - b) apresentar cópia simples legível, juntamente com o original para conferência do RG – Cédula de Identidade;
  - c) apresentar cópia simples legível, juntamente com a original para conferência do documento exigido como requisito mínimo para inscrição.
  - d) apresentar cópia simples legível, juntamente com a original para conferência dos títulos.
- 4.3** O candidato que fizer qualquer declaração falsa, inexata ou, ainda, que não possa satisfazer a todas as condições estabelecidas neste Edital, terá sua inscrição cancelada e, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que classificado e que o fato seja constatado posteriormente.
- 4.4** A inscrição no presente Processo Seletivo da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba implica conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, incluindo seus anexos e eventuais retificações, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.
- 4.5** Todas as informações prestadas ou omitidas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Prefeitura o direito de anular a inscrição, bem como todos os atos decorrentes, se o candidato preencher este documento oficial de forma incompleta, incorreta, ilegível e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos ou falsos, ainda que esses dados sejam retificados posteriormente, em qualquer fase do processo seletivo, ou após a contratação.
- 4.6** O candidato responde administrativamente, civil e criminalmente pelas informações prestadas na sua inscrição.

## **V - DA INSCRIÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

- 5.1** Não será definido neste Edital o quantitativo de vagas para as pessoas com deficiência, para os empregos em que as vagas são para formação de cadastro de reserva, não sendo possível, assim, atender a proporcionalidade nos termos do artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal, da Lei Federal 7.853/89 e do Decreto 3.298/99, para provimento de emprego cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência do candidato.
- 5.2** A participação da pessoa com deficiência no presente Processo Seletivo será assegurada nos termos do artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal, da Lei Federal 7.853/89 e do Decreto 3.298/99, para provimento de emprego cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência do candidato.
- 5.3** Considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadra nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº. 3.298/1999 combinado com o enunciado da Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça - STJ, assim definidas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

---

- a) Deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplicia, tri paresia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções.
- b) Deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz.
- c) Deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,5 no melhor olho, com a melhor correção óptica; casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°, ou ocorrência simultânea de quaisquer condições anteriores. Visão monocular.
- d) Deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer e trabalho.
- e) Deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.
- 5.4** Ficam reservados 5% (cinco por cento) do número de vagas de cada emprego para a nomeação de pessoas com deficiência, nos casos em que esse número for igual ou superior a 1 (um) após arredondamento para o resultado inteiro imediatamente anterior, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 001/90 e do Decreto Federal nº 3.298/99, desde que haja compatibilidade da necessidade especial com as atribuições da função.
- 5.5** Em cumprimento da Lei Complementar Estadual nº 33/96 e da Lei Estadual nº 3.549/94, ser-lhes-á reservado o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas existentes, que vierem a surgir ou forem criadas no prazo de validade do Processo Seletivo, para o cargo.
- 5.6** A perícia médica será realizada de acordo com a legislação vigente, conforme estabelecido no item 5.13.
- 5.7** As vagas destinadas as pessoas com deficiência que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no Processo Seletivo ou na perícia médica, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.
- 5.8** As vagas reservadas as pessoas com deficiência ficarão liberadas se não tiver ocorrido inscrição ou classificação desses candidatos, nos termos do Decreto Federal nº 3.298/99.
- 5.9** O candidato deverá indicar o tipo de necessidade especial, especificando-a na ficha de inscrição, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID.
- 5.10** O candidato que, no ato da inscrição, não declarar ser pessoa com deficiência ficará impedido de usufruir seus direitos, nas fases posteriores deste Processo Seletivo.
- 5.11** Quando convocado para a admissão, o candidato deverá se apresentar na Secretaria Municipal de Administração, para verificação da compatibilidade das necessidades especiais com o exercício das atribuições do emprego, portando o laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível de necessidades especiais.
- 5.12** Será excluído do Processo Seletivo o candidato que não comparecer à perícia médica e/ou aquele que tiver deficiência considerada incompatível com as atribuições do emprego público, mesmo que classificado.
- 5.13** O candidato que, na perícia médica, for considerado inapto para o exercício do emprego, em razão da deficiência incompatibilizar-se com o exercício das atividades próprias do emprego, será desclassificado do Processo Seletivo.
- 5.14** Serão consideradas necessidades especiais àquelas conceituadas pela medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos e a legislação aplicável à espécie, e que constituam inferioridade que implique grau acentuado de dificuldade para integração social.
- 5.15** Após a admissão, as pessoas com deficiências não poderão utilizar-se de sua deficiência para justificar a solicitação de concessão de readaptação do emprego, ou para requerer aposentadoria por invalidez.

## **VI - DOS TÍTULOS**

- 6.1** A soma dos pontos dos títulos serão utilizados para a classificação final.
- 6.2** A **Comissão nomeada por Portaria pelo Chefe do Executivo** será responsável pelo recebimento, verificação, validação e pontuação dos títulos.
- 6.3** As cópias simples dos certificados, deverão ser entregues no ato da inscrição, acompanhadas do documento original para certificação, exceto para as cópias autenticadas em cartório.
- 6.4** Não serão aceitas apresentação de títulos após as datas e horários estabelecidos, nem substituição de documentos já entregues, e nem títulos que não estejam especificados no quadro II, **Especificação do Título**.
- 6.5** Não serão recebidos documentos originais.
- 6.6** Os certificados expedidos em língua estrangeira deverão ser revalidados por instituição de ensino superior no Brasil.
- 6.7** Não serão aceitos títulos encaminhados via postal, via fax e/ou via correio eletrônico.
- 6.8** Será permitida a entrega de títulos por procuração devidamente autenticada em cartório, mediante entrega desse instrumento com firmas reconhecidas (do candidato e de seu procurador) e cópia do documento de identificação do procurador.
- 6.9** Deverá ser entregue uma procuração de cada candidato, que ficará retida.
- 6.10** A pontuação dos títulos, limitada ao valor máximo de 23 (vinte e três) pontos, será efetuada observando-se o valor dos comprovantes conforme **Quadro II**.
- 6.11** Os cursos considerados como requisitos mínimos ao cargo não serão computados para efeito de titulação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Especificação do Título:**

<b>Quadro II</b>			
<b>TÍTULOS</b>	<b>PONTOS</b>	<b>QUANTIDADE DE TÍTULO</b>	<b>COMPROVANTES</b>
<b>Título de Doutor</b> em área específica ao respectivo cargo pleiteado, concluído até a data da apresentação dos títulos.	5,0	2	Diploma registrado e expedido por instituição oficial de ensino, ou declaração de conclusão do curso expedida pela instituição oficial de ensino - devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação.
<b>Título de Mestre</b> em área específica ao respectivo cargo pleiteado, concluído até a data da apresentação dos títulos.	3,0	2	Diploma registrado e expedido por instituição oficial de ensino, ou declaração de conclusão do curso expedida pela instituição oficial de ensino - devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação.
<b>Curso de Especialização Lato Sensu</b> em área específica do respectivo cargo pleiteado.	2,0	2	Certificado de curso de especialização <i>lato sensu</i> na área específica a que concorre, com carga horária mínima de 360 horas, registrado e expedido por instituição oficial de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação.
<b>Licenciatura</b> na área de educação não exigida para exercício do cargo (pontuação máxima até 2 pontos)	1,0	2	Certificado de curso com habilitação específica de ensino superior em curso de Licenciatura Plena em área não exigida para provimento do cargo.
<b>Cursos sequenciais</b> , cursos de aperfeiçoamento ou capacitação na área de educação - carga mínima de 120 horas.	0,5	2	Certificado emitido por entidade credenciada por órgãos competentes e reconhecidos pelo Ministério da Educação.

**VII – DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

7.1 A pontuação final do candidato, para a funções-atividades, será a soma dos títulos apresentados.

7.2 Na hipótese de igualdade na nota final entre 2 (dois) ou mais candidatos serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- a) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, e, dentre aqueles com mais de 60 anos, será dada preferência ao de idade mais elevada;
- b) o mais idoso (entre 18 e 60 anos de idade).

7.3 Persistindo o empate, mesmo depois de aplicados os respectivos critérios de desempate previstos no item 7.2 desta seção, deverão ser feito sorteio, na presença dos candidatos envolvidos, por função-atividade.

7.4 A classificação final será elaborada observando-se, tão somente, a ordem decrescente da pontuação final dos candidatos, com os desempates já procedidos, quando for o caso.

7.5 Não ocorrendo inscrição no Processo Seletivo de pessoa com deficiência será elaborada somente a lista de classificação geral, por função-atividade.

7.6 A Classificação Final será publicada no Jornal Expressão Caiçara e disponível no site da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

**VIII – DOS RECURSOS**

8.1 Não serão concedidos direito à revisão ou recurso da pontuação aferida da análise de Títulos.

**IX – DA HOMOLOGAÇÃO**

9.1 A homologação do Processo Seletivo será publicada no Jornal Expressão Caiçara e disponível no site da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

9.2 O prazo de validade do Processo Seletivo será de 06 (seis) meses, contados a partir da primeira data de admissão, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração, de acordo com o disposto no artigo com a Lei nº 1833/2010.

**X - EXAME MÉDICO**

10.1 O candidato convocado para admissão será submetido a um exame médico pré-admissional, última etapa do Processo Seletivo, de caráter eliminatório, para avaliação das suas capacidades físicas e de saúde, necessárias ao bom desempenho das atividades específicas inerentes à função do emprego. A sua convocação, com data, horário e local de comparecimento, será feita utilizando-se o mesmo endereço constante da ficha de inscrição. Por esta razão, qualquer alteração no endereço deverá ser comunicada, com urgência, na Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. O não comparecimento ou a desistência formalizada implicará a exclusão do candidato da contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

---

**XI – DAS DIPOSIÇÕES FINAIS**

- 11.1 Os candidatos classificados serão convocados para admissão, obedecida, rigorosamente, a ordem de Classificação Final.
- 11.2 A convocação dos candidatos classificados no presente Processo Seletivo será feita por **publicação no Jornal Expressão Caiçara**.
- 11.3 O candidato que for convocado e não se apresentar na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, com toda a documentação exigida dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação no Jornal Expressão Caiçara, perderá os direitos decorrentes de sua contratação neste Processo Seletivo.
- 11.4 A critério da Administração, restando vagas após a manifestação de todos os candidatos classificados, e respeitado o prazo de validade do processo seletivo, poderá ocorrer o aproveitamento de candidatos classificados. Em hipótese alguma serão aproveitados os candidatos que não tiverem sido classificados no processo seletivo.
- 11.5 A classificação no Processo Seletivo gera, para o candidato, apenas a expectativa de direito à contratação. Durante o período de validade do Processo Seletivo, a Prefeitura de Caraguatatuba reserva-se o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, obedecida rigorosamente a ordem classificatória, de acordo com a disponibilidade orçamentária e com o número de vagas existentes.
- 11.6 É de responsabilidade do candidato manter seu endereço (inclusive eletrônico) e telefone atualizados na Prefeitura, enquanto estiver participando do processo; após homologação do Processo Seletivo, o candidato deverá informar a atualização de endereço diretamente na Prefeitura, e serão de sua exclusiva responsabilidade os prejuízos advindos da não atualização do seu endereço para correspondência.
- 11.7 A Prefeitura de Caraguatatuba não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato, decorrentes de:
- a) endereço residencial errado e/ou não atualizado;
  - b) endereço eletrônico incorreto e/ou não atualizado;
  - c) endereço de difícil acesso;
  - e) correspondência recebida por terceiros.
- 11.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Prefeitura, no que se referir à realização deste Processo Seletivo.
- 11.9 A inexistência das afirmativas ou as irregularidades de documentação, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do Processo Seletivo, cancelando-se todos os atos decorrentes da inscrição.
- 11.10 O Processo Seletivo será homologado pelo Representante do Poder Executivo, nos termos da legislação vigente.
- 11.11 Qualquer alteração nas datas estabelecidas neste Edital será publicada no **Jornal Expressão Caiçara** e no **site da Prefeitura**.
- 11.12 O candidato será considerado desistente e excluído do Processo Seletivo quando não comparecer às convocações nas datas estabelecidas.
- 11.13 Decorridos 06 (seis) meses da data da homologação, e não existindo qualquer óbice, é facultada a incineração de todos os registros escritos, mantendo-se, porém, pelo prazo de validade do Processo Seletivo, os registros eletrônicos.
- 11.14 À Prefeitura de Caraguatatuba será facultada a anulação parcial ou total do Processo Seletivo antes de ser homologado, se constatada irregularidade substancial insanável.
- 11.15 Todas as informações publicadas posteriormente a este Edital passarão a integrá-lo, para todos os efeitos legais e administrativos.

Caraguatatuba, 03 de maio de 2016.

**SILVIO TAVARES DE ANDRADE**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

---

**ANEXO I – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS**

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II**

**2. Descrição sintética:**

a) compreende os cargos que se destinam à docência de classes de creche, Educação Infantil, Ensino Fundamental I, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos I, bem como à execução de trabalhos relativos à implementação das matrizes curriculares e à coordenação de disciplinas.

b) compreende os cargos que se destinam à docência de classes de Ensino Fundamental II, Educação de Jovens e Adultos II, bem como à execução de trabalhos relativos à implementação das matrizes curriculares e à coordenação de disciplinas.

**3. Atribuições típicas:**

- Participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar;
- Cumprir e apresentar plano de trabalho, segundo as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e o Projeto Político Pedagógico de sua unidade escolar;
- Orientar, dirigir e ministrar o ensino do conteúdo integralmente, conforme o programa planejado e a carga horária da Matriz Curricular;
- Elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com o Professor Coordenador Pedagógico;
- Ministrar aulas dos conteúdos definidos nos planos de aula, por meio de metodologia de caráter inovador, zelando pela aprendizagem dos alunos;
- Controlar diariamente a frequência dos alunos e fazer os devidos encaminhamentos;
- Orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento;
- Elaborar e aplicar os instrumentos de avaliação individual e coletiva baseando-se nas atividades desenvolvidas e na capacidade de assimilação demonstrada pela classe, com a finalidade de verificar o aproveitamento dos alunos e a eficácia dos métodos adotados;
- Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos e dar ciência aos mesmos e aos seus responsáveis;
- Estabelecer estratégias de recuperação para alunos com dificuldades de aprendizagem e para os alunos de menor rendimento;
- Elaborar registros frequentes do desempenho dos alunos nas atividades desenvolvidas e encaminhar ao Diretor e Professor Coordenador Pedagógico da unidade escolar;
- Colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- Participar de reuniões, atividades e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- Participar de reuniões de pais, de HTPC e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado;
- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional;
- Participar de projetos de inclusão escolar e recuperação de aprendizagem junto aos alunos da rede municipal de ensino;
- Participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade de matrícula, acompanhamento e frequência escolar das crianças do Município;
- Participar do censo, da chamada e efetivação das matrículas escolares para a rede municipal de ensino;
- Realizar pesquisas na área de educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

---

**PROFESSOR ADJUNTO I**

**2. Descrição sintética:** compreende os cargos que se destinam à regência, em substituição, de classe de creche, Educação Infantil, Educação Especial, Ensino Fundamental I e II, Educação de Jovens e Adultos I e II, bem como à execução de trabalhos relativos à implementação das grades curriculares e à coordenação de disciplinas.

**3. Atribuições típicas:**

- Substituir o Professor, quando na ausência em classe que é titular;
- Participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar;
- Cumprir e apresentar plano de trabalho, segundo as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e o Projeto Político Pedagógico de sua unidade escolar;
- Orientar, dirigir e ministrar o ensino do conteúdo integralmente, conforme o programa planejado e a carga horária da Matriz Curricular;
- Elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com o Professor Coordenador Pedagógico;
- Ministrar aulas dos conteúdos definidos nos planos de aula, por meio de metodologia de caráter inovador, zelando pela aprendizagem dos alunos;
- Controlar diariamente a frequência dos alunos e fazer os devidos encaminhamentos;
- Orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento;
- Elaborar e aplicar os instrumentos de avaliação individual e coletiva baseando-se nas atividades desenvolvidas e na capacidade de assimilação demonstrada pela classe, com a finalidade de verificar o aproveitamento dos alunos e a eficácia dos métodos adotados;
- Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos e dar ciência aos mesmos e aos seus responsáveis;
- Estabelecer estratégias de recuperação para alunos com dificuldades de aprendizagem e para os alunos de menor rendimento;
- Elaborar registros frequentes do desempenho dos alunos nas atividades desenvolvidas e encaminhar ao Diretor e Professor Coordenador Pedagógico da unidade escolar;
- Colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- Participar de reuniões, atividades e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- Participar de reuniões de pais, de HTPC e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado;
- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional;
- Participar de projetos de inclusão escolar e recuperação de aprendizagem junto aos alunos da rede municipal de ensino;
- Participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade de matrícula, acompanhamento e frequência escolar das crianças do Município;
- Participar do censo, da chamada e efetivação das matrículas escolares para a rede municipal de ensino;
- Realizar pesquisas na área de educação;
- Reger classes e ministrar aulas cujo número reduzido não justifique o provimento de cargos.
- Reger classes e ministrar aulas atribuídas a ocupantes de cargos com afastamentos estabelecidos pela legislação vigente, em caráter de substituição.
- Reger classes e ministrar aulas, nas diferentes modalidades de ensino, provenientes de cargos vagos que ainda não tenham sido ocupados por profissionais concursados.
- Executar outras atribuições afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO II**

**PARTE INTEGRANTE DO EDITAL 02/01/2016 - DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

**I – Ficha de Inscrição Nº \_\_\_\_\_** (dado a ser preenchido pelo atendente).

**II – Cargo Pretendido \_\_\_\_\_** (dado a ser preenchido pelo atendente).

Nome:		
Data de Nascimento: ____/____/____	Idade: ____ anos	
Nome do Pai: _____	PESSOA COM DEFICIÊNCIA ( ) SIM (anexar laudo médico) ( ) NÃO	
Nome da Mãe: _____		
Endereço:	Bairro:	
Cidade - UF:	CEP:	Telefone:
Celular:	e-mail:	
RG:	Org.Exp:	CPF:
Título de Eleitor:	Seção:	Zona:
Cert. Reservista:	Naturalidade:	

**TÍTULOS**

**III - Relação dos títulos apresentados:** (obrigatório preenchimento pelo candidato)

Nome do curso	Carga Horária	Pontuação (a ser preenchida pela Comissão)
3.1		
3.2		
3.3		
3.4		
3.5		
3.6		
3.7		
3.8		
3.9		
3.10		

**IV - Quantidade de folhas protocoladas no ato da inscrição**

4.1. ( ) \_\_\_\_\_ folhas

Caraguatatuba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Assinatura do Candidato:

\_\_\_\_\_

Recebido e conferido

por: \_\_\_\_\_

(Nome do servidor responsável pelo recebimento deste documento)